



---

**REGULAMENTO DO**  
**ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES**  
**CNPJ/MF nº 50.008.772/0001-48**

---

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.



## SUMÁRIO

<b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>PARTE GERAL .....</b>	<b>11</b>
CAPÍTULO 1 - DO FUNDO .....	11
CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO .....	11
CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL .....	13
CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO .....	15
CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA .....	17
CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
<b>ANEXO I .....</b>	<b>20</b>
CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	20
CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	20
CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	20
CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	26
CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	32
CAPÍTULO 6 - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	33
CAPÍTULO 7 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....	41
CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA.....	42
CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL .....	44
CAPÍTULO 10 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS .....	46
CAPÍTULO 11 - ENCARGOS.....	50
CAPÍTULO 12 - FATORES DE RISCO .....	52
CAPÍTULO 13 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....	55
CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	55
<b>ANEXO A AO ANEXO I.....</b>	<b>58</b>
<b>APÊNDICE LP .....</b>	<b>60</b>
<b>APÊNDICE S.....</b>	<b>61</b>
<b>APÊNDICE V .....</b>	<b>62</b>



## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a <b>Noronha Trust Ltda.</b> , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 221, conjunto 41, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.230.344/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.786, de 23 de fevereiro de 2024.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo”:	significa o Anexo do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das <b>Cotas da Classe Única e suas Subclasses LP, S e V.</b>	Anexo.
“Apêndices”:	significa os Apêndices ao Anexo do Regulamento que dispõem sobre os direitos e obrigações das Subclasses LP, S e V	Apêndices.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou	Anexo I.

	permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	
“ <b>Assembleia Especial</b> ”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou de uma Subclasse específica, conforme aplicável.	Anexo I.
“ <b>Assembleia Geral</b> ”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“ <b>Auditor Independente</b> ”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“ <b>B3</b> ”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“ <b>Boletim de Subscrição</b> ”	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas do Fundo.	Regulamento.
“ <b>Capital Integralizado</b> ”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Regulamento.
“ <b>Capital LP</b> ”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Subclasse LP.	Regulamento.
“ <b>Capital LP Ajustado</b> ”:	significa o Capital LP acrescido do Search Capital, conforme definido abaixo.	Regulamento.
“ <b>Capital S</b> ”:	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Subclasse S.	Regulamento.

“Capital V”:		significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Subclasse V.	Regulamento.
“Carteira”		significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“Catch-up”:		tem o significado atribuído na <u>Cláusula 4.24, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Chamadas de Capital”		significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”		significa a classe única do Fundo, que representa o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Código ANBIMA”:	ART	significa a versão vigente do “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.	Regulamento.
“Código Brasileiro”:	Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	de	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comitê Investimentos”	de	Significa o comitê de investimentos do Fundo e de sua Classe Única, previsto na Capítulo 10 do Anexo do Regulamento.	Anexo
“Conflito de Interesses”:	de	significa qualquer transação (i) entre a Classe Única e/ou Searcher e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora, Gestora ou Searcher (carteira de investimentos ou fundo de investimento), que não as Sociedades Investidas; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Investidas.	Regulamento.

	Não configura Conflito de Interesses a participação de Cotistas ou membros do Comitê de Investimentos em outras operações ou a realização de investimentos em outros fundos de investimento em participações, geridos ou não pelo seu respectivo gestor, caso aplicável.	
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Conversão S/V”	significa a conversão de Cotas da Subclasse S em Cotas da Subclasse V, que poderá ocorrer exclusivamente nos termos das Cláusulas 6.2 e seguintes do Anexo, dos Apêndices das Subclasses S e V.	Anexo.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.3, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Subclasse (LP/S/V)”	significa os titulares das Cotas da Subclasse (LP/S/V).	Anexo.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Custodiante”:	o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.

“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Distribuição de Resultados”	significa as distribuições de Recursos Distribuíveis realizadas pela Classe Única aos Cotistas do Fundo, através de amortizações ou resgate das Cotas quando da liquidação do Fundo, respeitada a Ordem de Distribuição de Resultados.	Anexo.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Evento de Pessoa Chave”	caso o <i>Searcher</i> (a) desligue-se do Comitê de Investimentos ou das Sociedades Investidas, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, conforme aplicável: (i) demissão voluntária; (ii) demissão involuntária com ou sem Justa Causa ou (iii) falecimento ou doença grave atestada em laudo médico, ou (b) deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios das Sociedades Investidas. Não obstante o previsto neste Regulamento, O <i>Searcher</i> poderá (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade ou (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas.	Anexo I
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Fundos Alvo”:	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
“Gatilho de Conversão S/V”:	significa o efetivo recebimento, pelos Cotistas da Subclasse LP, dos valores equivalentes ao seu Capital LP Ajustado e Retorno Preferencial, nos	Anexo I.

	termos da Ordem de Distribuição de Resultados	
“Gestora”:	significa a Administradora.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investimento Pessoal Passivo”:	significa qualquer investimento (i.a) em que a pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e (i.b) em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou (ii) em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de determinar imóveis e bens pessoais dessa pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.	Regulamento.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística. Caso no momento da apuração o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação pela utilização da última variação do IPCA disponível.	Regulamento.
“Justa Causa”:	estará configurada, cumulativamente, por deliberação do Comitê de Investimentos e comprovada (i) prática de qualquer ato pelo Searcher ou pela Pessoa Chave que constitua desonestidade financeira contra o Fundo ou qualquer uma de suas Subsidiárias (ato este tipificado como crime nos termos da legislação aplicável);; (ii) o Searcher ou a Pessoa Chave tenha comprovadamente se envolvido em qualquer outro ato de desonestidade, fraude, declaração dolosa, torpeza moral, ilegalidade ou assédio que possa: (A) afetar adversamente os negócios ou a reputação do Fundo ou de qualquer uma de suas Subsidiárias com seus clientes atuais ou potenciais, fornecedores, credores e/ou outros terceiros com quem faz ou pode fazer negócios; ou (B) expor o Fundo ou qualquer uma de suas Subsidiárias a um risco de danos legais civis ou criminais, responsabilidades ou penalidades; (iii) a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) negligência, má-fé ou desvio de conduta e/ou função do Searcher ou da Pessoa Chave no desempenho de suas funções e no	Regulamento.

	<p>cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, ou do Acordo de Cotistas, ou dos documentos constitutivos da Companhia Investida não sanados em até 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação enviada por qualquer interessado; (b) violação relevante de suas obrigações nos termos da legislação aplicável e regulamentação da CVM, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação enviada por qualquer interessado; ou (c) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo de Acionistas; Caso (x) a destituição do Searcher seja terminada por qualquer motivo que não seja por Justa Causa (incluindo, sem limitação, por morte, renúncia ou rescisão sem Justa Causa) e (y) qualquer um dos fatos e circunstâncias descritos em (i) ou (ii) acima forem comprovadamente existentes na data da destituição do Searcher (seja ou não conhecido pelo Comitê de Investimentos no momento da rescisão ou descoberto após tal destituição), desde que ocorra dentro de um período não superior a 6 (seis) meses após a substituição do Searcher, por voto do Comitê de Investimento, o Fundo pode considerar que o término do contrato com o Consultor Especializado se deu por Justa Causa. A rescisão por Justa Causa produzirá efeitos a partir da data da decisão final proferida por tribunal arbitral, tribunal de mérito competente ou decisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), contra a qual não cabem recursos com efeito suspensivo. A fim de evitar dúvidas, o disposto nesta cláusula não exclui o direito do Consultor Especializado de recorrer aos tribunais e à arbitragem, de acordo com as leis e procedimentos estabelecidos no Brasil, bem como o direito do Consultor Especializado ao devido processo legal de acordo com as leis e regulamentos brasileiros.</p>	
<p><b>“Ordem de Distribuição de Resultados”</b></p>	<p>significa a ordem de prioridade entre as Subclasses que deverá ser obedecida para a distribuição dos Recursos Distribuíveis aos Cotistas do Fundo quando da realização de amortizações, nos termos da Cláusula 4.20.</p>	<p>Anexo.</p>

<p><b>“Outros Ativos”:</b></p>	<p>são os ativos representados por: <b>(i)</b> títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; <b>(ii)</b> títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; <b>(iii)</b> operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou <b>(iv)</b> cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Parte Indenizável”:</b></p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u>, do Regulamento.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Partes Relacionadas”:</b></p>	<p>são, com relação a uma Pessoa: <b>(i)</b> os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e <b>(iii)</b> as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que o Searcher e os Prestadores de Serviço Essenciais exerçam Controle Comum; <b>(iv)</b> controlada direta ou indiretamente; <b>(v)</b> que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como <b>(vi)</b> as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Patrimônio Líquido da Classe Única”:</b></p>	<p>a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Patrimônio Líquido do Fundo”:</b></p>	<p>a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Patrimônio Líquido Negativo”:</b></p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>

<p>“Período de Desinvestimento”:</p>	<p>o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Período de Investimento”:</p>	<p>o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Pessoa”:</p>	<p>significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i>, <i>trust</i>, fundos de investimento e universalidade de direitos.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p>“Pessoa Chave”</p>	<p>significa o Searcher.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Política de Investimento”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Prazo de Duração da Classe Única”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Prazo de Duração do Fundo”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u>, do Regulamento.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p>“Prestadores de Serviço Essenciais”:</p>	<p>significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p>“Percentual de Participação”:</p>	<p>tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.16, Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	

<p><b>“Primeira Integralização”:</b></p>	<p>significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Recursos Distribuíveis”</b></p>	<p>significa (a) todo e quaisquer recursos obtidos pela Classe Única e efetivamente distribuídos aos Cotistas, decorrentes dos investimentos na Sociedade Alvo, como juros sobre capital próprio, dividendos ou quaisquer outros rendimentos, venda de Ativos Alvo ou quaisquer outras formas de ganhos financeiros obtidos pela Classe Única em decorrência dos investimentos e desinvestimentos realizados na Sociedade Alvo, subtraído de (b) valores necessários para o pagamento de Encargos da Classe e retenções que o Gestor entenda necessárias para o pagamento de Encargos futuros, assim como eventuais tributos retidos.</p>	
<p><b>“Resolução CVM 30”:</b></p>	<p>significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Resolução CVM 160”:</b></p>	<p>significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Resolução CVM 175”:</b></p>	<p>significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Sociedades Alvo”:</b></p>	<p>significa a Colortel S/A Sistemas Eletrônicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.183.442/0001-60</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Sociedades Investidas”:</b></p>	<p>significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p><b>“Search Capital”:</b></p>	<p>significa o valor de USD 461.500,00, expressos em reais, convertido pela PTAX da data de início das atividades do fundo, acrescidos do Step-up. O Search Capital será utilizado para apuração do Percentual de Participação.</p>	<p>Regulamento.</p>
<p><b>“Searcher”:</b></p>	<p>significa qualquer pessoa física, responsável pela busca da Sociedade Alvo antes da constituição do Fundo, no âmbito do setor alvo da tese de investimento por ele desenvolvida, designada titular das Cotas da Subclasse S, que será responsável por (i) uma vez realizada a aquisição da Sociedade Alvo, exercer a função de principal executivo (Chief Executive Officer - CEO) da Sociedade Alvo, atuando na condução de suas atividades operacionais e estratégicas; e (ii) cooperar com o Gestor e com o Comitê de</p>	<p>Regulamento.</p>

	Investimentos na criação de valor, preparação e execução do desinvestimento da Sociedade Alvo, ao final do prazo de duração do Fundo, sempre em alinhamento com os interesses dos Cotistas.	
“Step-up”:	significa o valor de USD 230.750,00, expressos em reais, convertido pela PTAX da data de início das atividades do fundo.	Regulamento.
“Subclasse LP”	significa a Subclasse LP, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo e no Apêndice LP.	Anexo e Apêndice LP.
“Subclasse S”	significa a Subclasse S, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo e no Apêndice S.	Anexo e Apêndice S.
“Subclasse V”	significa a Subclasse V, conforme previsto na Resolução CVM 175 e as características presentes no Anexo e no Apêndice V.	Anexo e Apêndice V.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

\* \* \*



## REGULAMENTO DO

### ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES

#### PARTE GERAL

#### CAPÍTULO 1 - DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Objetivo.** O Fundo tem por objetivo exclusivo viabilizar a aquisição, criação de valor e posterior desinvestimento de participação societária na Sociedade Alvo, através da atuação discricionária da Gestora e cooperação do Searcher. O Fundo poderá, adicionalmente, adquirir participação em outras sociedades que atuem no mesmo setor econômico da Sociedade Alvo inicial, desde que tais investimentos sejam previamente aprovados pela Gestora e tenham por finalidade a expansão, consolidação ou complementação das atividades da Sociedade Alvo. O Fundo constitui-se, portanto, em estrutura típica de search fund, na qual o Searcher, que também é cotista da Subclasse S, atuará como executivo principal (Chief Executive Officer) da Sociedade Alvo, sob a supervisão da Gestora. A designação inicial do Searcher como CEO é essencial ao mandato da Gestora.
- 1.2.1** À Gestora caberá, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, aprovar a realização do investimento na Sociedade Alvo e executá-lo, monitorar a performance da Sociedade Alvo e supervisionar a atuação do Searcher na criação de valor da Sociedade Alvo como executivo indicado, inclusive no que se refere à preparação e condução do desinvestimento ao final do prazo de duração do Fundo, sempre em defesa do interesse dos Cotistas.
- 1.2.2** O Fundo e sua Classe Única contarão com um Comitê de Investimentos de caráter exclusivamente orientativo, integrado, dentre outros, pelo Searcher, cuja função será prestar assessoramento técnico, estratégico e consultivo à Gestora no processo de avaliação e acompanhamento das oportunidades de investimento e desinvestimento.
- 1.2.3** As atribuições e competências do Comitê incluem, dentre outras, a emissão de recomendações, pareceres e manifestações não vinculantes acerca das propostas, análises e sugestões submetidas pela Gestora, conforme detalhado na Cláusula 11 do Anexo deste Regulamento. Ressalta-se que o Comitê de Investimentos não possui poder deliberativo ou decisório, nem substitui, limita ou condiciona a autonomia técnica, a discricionariedade e a responsabilidade fiduciária atribuídas à Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 e demais normas aplicáveis. As decisões de investimento e desinvestimento permanecem, integralmente, sob a competência e responsabilidade exclusiva da Gestora.
- 1.3 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais



02 (dois) períodos de 02 (dois) anos (“**Prazo de Duração do Fundo**”), mediante proposta do Comitê de Investimentos. A prorrogação, caso implementada, terá como única finalidade viabilizar a alienação ordenada das Sociedades Alvo e a distribuição dos resultados aos Cotistas.

- 1.4 **Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas e 3 (três) subclasses, quais sejam, Subclasse LP, Subclasse S e Subclasse V (“**Classe Única**”, “**Subclasse LP**”, “**Subclasse S**”, “**Subclasse V**” e “**Cotas**”, respectivamente).

## CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe Única, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.
- 2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, a Classe Única e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, no Anexo e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme aplicável. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única. Cada prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe responderá, individualmente, somente por danos diretos e decorrentes de seus próprios atos e omissões.
- 2.1.2 Não obstante, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.1.3 Excetuados os casos de dolo e má-fé, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, incluindo eventuais execuções de garantias prestadas em relação aos Ativos Alvo, decorrentes de operações típicas definidas na Política de Investimentos do Fundo.
- 2.1.4 **Apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O).** A Apólice de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinada à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora, dentro do exercício regular de suas funções (“Partes Indenizáveis”).



**2.1.5 Acionamento do Seguro D&O.** O D&O contratado em benefício das Partes Indenizáveis somente poderá ser acionado quando ocorrer Eventos Relevantes na Sociedade Investida, entendido como qualquer fato ou ato atribuído, direta ou indiretamente às Partes Indenizáveis da Sociedade Investida que, pela sua gravidade, possa ensejar responsabilização civil, administrativa, entre outras.

**2.1.6 Caracterização do Evento Relevante.** Consideram-se, em caráter exemplificativo, Eventos Relevantes: (i) imputação de responsabilidade às Partes Indenizáveis por atos ilícitos, fraudulentos, dolosos ou praticados com culpa grave por colaboradores da Sociedade Investida; (ii) representem risco efetivo de responsabilização das Partes Indenizáveis em decorrência de atos praticados pela administração da Sociedade Investida; e (iii) ações de credores contra a Sociedade Investida que representem risco efetivo às Partes Indenizáveis.

**2.1.7 Vedações ao Acionamento do Seguro D&O.** É expressamente vedado o acionamento do Seguro D&O para: (i) erros operacionais ordinários, falhas administrativas rotineiras ou ineficiências de execução interna pelo Administrador e/ou Gestor; (ii) descumprimentos normativos e/ou regulatórios pelo Administrador e/ou Gestor; e (iii) omissões administrativas, operacionais e/ou procedimentais pelo Administrador e/ou Gestor, quando tais omissões configurarem violação material de dever fiduciário

**2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
  - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;



- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.
- (x) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (xi) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (xii) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

**2.3 Contratação pela Administração.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, caso aplicável.

**2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.4 Gestão.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.
- (vii) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (viii) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;



- (ix) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (x) informar o Administrador caso verifique qualquer hipótese de potencial Conflito de Interesses;
- (xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175; e
- (xii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos.

**2.5 Contratação da Gestora.** Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

**2.5.1 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.6 Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código AGRT ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

- (i) **Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocação profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.
- (ii) **Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocação profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

**2.7 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

**2.7.1** Os Valores Mobiliários e/ Outros Ativos devem ser, conforme o caso: (i) custodiados por entidades de custódia devidamente autorizadas pela CVM; ou (ii) registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Companhia Alvo, salvo nos casos expressos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

**2.7.2** Os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem



ser custodiados, registrados e/ou mantidos: (i) na Conta da Classe ; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, salvo nos casos de dispensa expressos no Artigo 25, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.7.3 Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (i) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (ii) receber, verificar e realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (iii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos.

2.7.4 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

2.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (i) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (ii) receber, verificar e realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (iii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos.

2.9 **Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou realizar empréstimos, salvo se aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas;
- (iii) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (iv) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (v) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e



- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175;
- (vii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (viii) negociar com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (ix) aplicar recursos: (i) na aquisição de direitos creditórios; (ii) na aquisição de bens imóveis; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (x) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (xi) a utilização ou o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

**2.10 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**2.10.1 Ausência de Solidariedade.** A celebração de contratos de garantias eventualmente prestadas pelo Fundo aos Ativos Alvo, no âmbito das operações típicas, respeitando a Política de Investimentos no Regulamento, não implicam na responsabilidade solidária da Gestora e/ou Administradora com o Fundo, salvo comprovada a má-fé ou dolo por parte dos prestadores de serviços essenciais, uma vez que os patrimônios do Fundos e dos seus prestadores de serviços essenciais não se misturam, não sendo a Gestora e/ou Administradora responsável pelo pagamento das obrigações assumidas pelo Fundo em caso de inadimplência ou default dos Ativos Alvo.

**2.11 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**2.11.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**2.11.2 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva



substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

- 2.11.3 **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.
- 2.11.4 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 2.11.5 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da: (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

### CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas no Fundo.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas no Fundo.

(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas no Fundo.
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas no Fundo.
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas do Fundo

**3.1 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**3.2 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**3.2.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**3.3 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**3.3.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**3.3.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**3.3.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com



pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

- 3.3.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.4 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.5 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.5.1 Meios de Realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.5.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.5.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.5.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção.
- 3.6 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade da parcela integralizada.
- 3.7 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeos conferências, sem excluir a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

#### **CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):



- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração, manutenção e renovação de contratos de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções, e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;



- (xxi) contratação da agência de classificação de risco;
- (xxii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- (xxiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxiv) taxa de performance, taxa máxima de custódia, encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, prêmios de seguro; e
- (xxv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento, nos termos do Artigo 28 da Resolução CVM 184.

**4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

**4.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta de cotas do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

**4.4 Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

## **CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA**

**5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;



- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

**5.2 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

**5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

**5.3 Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**5.3.1 Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.



## CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas, bem como o Searcher (nas posições que ocupar nas Sociedades Investidas), membros do Comitê de Investimentos, e membros do conselho de administração das Sociedades Investidas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável relacionados às atividades desempenhadas no Fundo e/ou nas Sociedades Investidas. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) atos praticados pela Parte Indenizável de má-fé, fraude ou dolo, (ii) violação de eventual Acordo de Cotistas, deste Regulamento e das leis aplicáveis, conforme determinado por decisão final e irreversível, (iii) procedimentos iniciados pela própria pela Parte Indenizável, ou (iv) matérias nas quais seja determinado por decisão final e irreversível que a pela Parte Indenizável obteve um benefício pessoal indevido.
- 6.1.1 Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.
- 6.2 Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 6.3 Resolução de Disputas.** O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Comércio Brasil Canadá (“Regulamento CCBC” e “CAM CCBC”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).
- 6.4 Lei de Regência.** Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.5 Arbitragem.** Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas decorrentes ou relativos a este Regulamento (ou a quaisquer aditamentos ou instrumentos a ele relacionados) deverão ser necessária, exclusiva e definitivamente decididos por arbitragem, nos termos desta cláusula (as “Controvérsias”).
- 6.5.1** O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM CCBC (a “Câmara Arbitral”), obedecendo à legislação da República Federativa do Brasil e em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da assinatura deste Regulamento (o “Regulamento da Câmara”). A arbitragem será conduzida e decidida por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (o “Tribunal Arbitral”), exceto na hipótese da Cláusula 6.5 e seguintes, abaixo, em que o



procedimento será regulado pelo Regulamento de Arbitragem Expedita da Câmara Arbitral. Um árbitro será indicado pelo polo requerente e outro árbitro será indicado pelo polo requerido. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Caso qualquer das Partes, ou os árbitros por elas indicados, deixem de realizar a indicação, tal indicação será realizada de acordo com o Regulamento da Câmara.

- 6.5.2 O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução, juramentada ou não, exceto para o caso da apresentação de documentos em inglês, que serão admitidos no idioma original. Eventual oitiva das partes, testemunhas, peritos, assistentes técnicos ou quaisquer pessoas em outro idioma deverá ser acompanhada de tradução simultânea durante tal oitiva. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades. É vedado o julgamento por equidade.
- 6.5.3 Especificamente no que diz respeito à deliberação, pelo Comitê de Investimentos, de destituição do Searcher por justa causa (nos termos do Acordo de Cotistas), as Partes desde já acordam que, especificamente em relação a esse assunto (as “Regras Específicas”):
- 6.5.4 No caso de decisão afirmativa do Comitê de Investimentos de atribuição de Justa Causa para a destituição, e toda a matéria relacionada a aplicação da Justa Causa, incluindo, mas não se limitando, aos efeitos políticos e econômicos da destituição, o que se dará de maneira fundamentada, nos termos do Regulamento, o Searcher poderá contestar o mérito da decisão por Justa Causa em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de vigência da decisão por Justa Causa.
- 6.5.5 A contestação da decisão por Justa Causa pelo Searcher deverá ocorrer, necessariamente, dentro do prazo acima mencionado, em sede de procedimento arbitral, na modalidade de arbitragem expedita.
- 6.5.6 Para fins de clareza, as Regras Específicas da arbitragem expedita serão seguidas pelas Partes exclusivamente no cenário da decisão por Justa Causa. Quaisquer outros temas controversos deverão seguir o procedimento arbitral ordinário disposto no item nesta Cláusula.
- 6.5.7 As Partes desde já concordam que, no caso de necessidade de laudo pericial, será elaborado apenas 1 (um) laudo pericial no procedimento arbitral. Referido laudo poderá ser discutido pelas partes do procedimento arbitral, mas não será permitida a contratação de laudos individualizados.
- 6.5.8 Antes da instituição do Tribunal Arbitral, será facultado às eventuais partes do procedimento arbitral requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará ou representará renúncia à existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 22-B, da Lei nº 9.307/96, valendo-se,



ainda, do disposto no art. 22-C, da mesma lei. Para as medidas previstas nesta Cláusula e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Regulamento fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

- 6.5.9 No curso do procedimento, as partes do procedimento arbitral arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitros na forma estabelecida no Regulamento da Câmara. Caso a Administradora ou Gestora figurem como parte do procedimento arbitral, os respectivos custos, honorários e ou encargos serão arcados pelo Fundo, exceto se a respectiva arbitragem (i) tenha sido iniciada pela Administradora ou Gestora; ou (ii) reste comprovado através da sentença arbitral a condenação da Administradora ou Gestora em razão de seus atos no respectivo tema.
- 6.5.10 O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes do procedimento arbitral a pagar ou reembolsar (i) honorários de sucumbência, contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.
- 6.5.11 O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados serão considerados confidenciais, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Controvérsia sobre tal confidencialidade, inclusive sobre seu descumprimento, será decidida pelo Tribunal Arbitral.
- 6.5.12 A confidencialidade poderá ser mitigada caso quaisquer das partes esteja legalmente obrigada a divulgar eventuais informações por força de decisões judiciais ou de determinações de autoridades públicas, hipótese em que eventual revelação não implicará descumprimento do dever de confidencialidade.
- 6.5.13 Na hipótese acima, a parte que se veja obrigada a revelar informações sobre o procedimento a quaisquer terceiros se compromete a revelar este fato à parte contrária, em até 2 (dois) dias após tomar conhecimento sobre a obrigação de revelação.
- 6.5.14 Os prestadores de serviço essenciais do Fundo, o Searcher e os Cotistas vincular-se-ão à convenção de arbitragem, em todos os seus termos e condições, bem como sujeitar-se-ão aos efeitos da sentença arbitral. Estes também declaram expressamente que estão cientes sobre a natureza simplificada da arbitragem expedita e dos prazos respectivos, que serão potencialmente reduzidos, bem como sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do requerimento de arbitragem para resolver disputas relacionadas a Decisão por Justa Causa. Nesse sentido, declaram que a arbitragem expedita não implicará cerceamento de defesa e/ou limitação ao direito ao contraditório, bem como reconhecem que o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação do requerimento de arbitragem para resolver disputas relacionadas a Decisão por Justa Causa não implica em cerceamento do direito de ação.



## ANEXO I

### CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) períodos de 02 (dois) anos, mediante proposta do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.3 **Público-alvo.** As Cotas da Subclasse LP, Subclasse S e Subclasse V são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados ou Profissionais.

#### CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, salvo nos casos de pagamentos dos Encargos previstos no Regulamento.
- 2.2 **Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

#### CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1 **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
  - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
  - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
  - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
  - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
  - (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a



metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos, Searcher e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos, Searcher e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

**3.2 Gestão.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e especialmente através da nomeação e atuação do Searcher;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;



- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) agir, quando possível, de acordo com as orientações do Comitê de Investimentos conforme suas competências no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável, observada a discricionariedade da Gestora e as decisões não vinculativas do Comitê de Investimentos;
- (xii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xiii) fornecer aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimentos estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial ou reunião do Comitê de Investimentos, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e



- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- 3.2.2 Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.3 Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.4 Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.
- 3.2.5 Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.



**3.2.6 Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

**3.3** Um “Evento de Pessoa Chave” ocorrerá durante o Prazo de Duração do Fundo, caso o Searcher deixe sua posição no Comitê de Investimentos, membro do conselho de administração e/ou CEO das Sociedades Investidas, incluindo hipótese que **(a)** desligue-se da Sociedade Investida, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, conforme aplicável: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem Justa Causa ou (iv) falecimento ou doença ou **(b)** deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios da Sociedade Investida. Não obstante o previsto neste Regulamento, a Pessoa Chave poderá, desde que não gere qualquer conflitos (inclusive Conflito de Interesse), atritos, polêmicas, entre outros: (i) gerenciar investimentos pessoais e familiares que sejam Investimentos Pessoais Passivos; (ii) participar de atividades acadêmicas ou de caridade ou (iii) participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas.

**3.3.1** Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, o Comitê de Investimentos deverá convocar uma reunião para apresentar à Gestora ao menos 2 (dois) potenciais substitutos de qualificação técnica equivalente, podendo opinar sobre os candidatos. A Gestora deverá avaliar o pedido do Comitê de Investimentos e, caso esteja de acordo, proceder com a substituição do Searcher na posição no Comitê de Investimentos, como membro do conselho de administração e CEO das Sociedades Investidas, bem como qualquer outro cargo que venha a ocupar nas Sociedades Investidas.

**3.3.2** Caso a Gestora não aprove o substituto indicado pelo Comitê de Investimentos, a Gestora deverá solicitar ao Comitê de Investimentos a indicação de novos candidatos para avaliação. Caso a Gestora não aprove nenhum candidato em 3 (três) reuniões do Comitê de Investimentos, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (Head Hunter), que terá até 90 (noventa) dias corridos para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro para o mercado de atuação.

**3.3.3** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter, estes deverão ser submetidos à aprovação da Gestora após receber uma análise dos profissionais escolhidos pelo Comitê de Investimentos. Caso a Gestora não aprove o substituto indicado pelo Head Hunter, o Head Hunter e/ou o Comitê de Investimentos deverão sugerir novos candidatos para a aprovação em Assembleia Geral até a efetiva nomeação do novo Searcher.

**3.3.4** As obrigações que tenham sido pactuadas antes do Evento de Pessoa Chave deverão ser obrigatoriamente honradas pelo Fundo.



## CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, criação de valor através da influência na gestão da Sociedade Alvo e sua posterior alienação.
- 4.2 Política de Investimento.** A Classe Única investirá exclusivamente em Ativos Alvo representativos da aquisição direta de participação societária em Sociedades Alvo, não sendo permitida a realização de investimentos em quaisquer outros ativos, ressalvada a aplicação temporária em Outros Ativos e a realização de eventuais aquisições adicionais pela Sociedade Alvo ou por sua controlada operacional, dentre outras exceções expressamente previstas no Regulamento e no Anexo. A Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 4.4 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 4.5 Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução



CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) instituir conselho de administração ou órgão equivalente que permita acompanhamento efetivo por parte do Fundo, por meio da Gestora e do Comitê de Investimentos;
- (iii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iv) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (v) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (vi) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vii) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**4.6 Empresas Emergentes.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Empresas Emergentes”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única (i) devem ter receita bruta anual de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe Única, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais; e (ii) estão dispensadas de seguir as práticas de governança previstas nos incisos (i), (iii) e (v) da Cláusula 4.5.

- (i) **Ultrapasse da Receita.** Nos casos em que, após o investimento pela Classe Única, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda o limite referido acima, a Sociedade Investida deve atender às práticas de governança de que trata o Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme disposto na Cláusula 4.5 acima, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite.
- (ii) **Apuração da Receita.** A receita bruta anual referida acima deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.
- (iii) **Controle das Sociedades.** As Sociedades Investidas não podem ser controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe Única.



- (iv) **Não Aplicabilidade.** O disposto acima não se aplica quando a Sociedade Investida for controlada por outra classe de cotas de FIP, desde que as demonstrações contábeis desse por outra classe de cotas de FIP não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará as regras previstas da Cláusula anterior.

### **Enquadramento**

**4.7 Enquadramento da Carteira.** A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

- (i) **Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, em atendimento ao Regulamento, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

- (ii) **Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

- (iii) **Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

- (iv) **Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.



**4.8 Investimento no Exterior.** A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

- (i) **Ativo no Exterior.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
  - (i) sede no exterior; ou
  - (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- (ii) **Exceção de Ativo no Exterior.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Ainda, a expansão dos negócios da Sociedade Alvo para o exterior, se ocorrer, não será considerado ativo no exterior para fins dessa Cláusula, observada a regulamentação CVM para esta finalidade.
- (iii) **Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- (iv) **Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- (v) **Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

### **Carteira**

**4.9 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe



Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

- (i) **Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- (ii) **Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**4.10 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo. Além disso, os fundos de investimentos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, considerando que (i) o Gestor adota regras e procedimentos para que as informações relativas ao Fundo e às Sociedades Investidas somente serão acessadas pelos colaboradores da Gestora que devam ter acesso a tais informações; e (ii) em nenhuma hipótese, as informações relativas ao Fundo e às Sociedades Investidas serão utilizadas nas atividades relacionadas à gestão de outros fundos de investimento.

**4.11 AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo.

**4.12 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.

- (i) **Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.

**4.13 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.



**4.14 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e excetuado o investimento inicial do Fundo na Sociedade Alvo previsto neste regulamento, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

**4.15 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.16(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**4.16 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

**4.17 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

#### ***Período de Investimentos***

**4.18 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da Primeira Integralização o qual deverá ser o tempo necessário para a realização da chamada inicial de capital da Subclasse LP, no valor de R\$ 70.550.359,78 (Setenta milhões trinta e quinhentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), destinada à aquisição da Sociedade Alvo, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação do Comitê de Investimentos.

- (i) **Alteração do Período de Investimento.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pelo Comitê de Investimentos e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial, pelo período de até 02 (dois) anos.
- (ii) **Investimentos Fora do Período de Investimento.** A Classe Única poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:



(a) relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento e investimentos já aprovados pelo Comitê de Investimentos; ou (b) aportes adicionais nas Sociedades Alvo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

**4.19 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

(i) **Amortização de Cotas.** Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas.

**4.20 Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Anexo. Quaisquer Recursos Distribuíveis recebidos pela Classe Única durante o Prazo de Duração do Fundo serão direcionados à amortização de Cotas em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao recebimento dos Recursos Distribuíveis pela Classe Única. As amortizações de Cotas deverão observar a Ordem de Distribuição de Resultados, conforme as regras previstas na Cláusula 4.21 e as regras de Conversão S/V.

**4.21 Ordem de Distribuição dos Resultados.** As Distribuições de Resultados serão realizadas por meio de amortizações de Cotas quando da liquidação do Fundo, e deverão obedecer a ordem de prioridade de pagamento abaixo descrita, sempre observando a existência de Recursos Distribuíveis para o cumprimento integral de cada etapa antes da passagem para a próxima:

1. Primeiro, o pagamento do Retorno Preferencial aos Cotistas da Subclasse LP, de acordo com Cláusula 4.23, até que todo o capital integralizado seja devolvido;
2. Segundo, o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse LP até que sejam amortizados valores líquidos em Reais que, somados às distribuições da etapa 1, devolvam a totalidade do Capital Total Corrigido pelo Retorno Preferencial aos Cotistas LP;
3. Terceiro, o pagamento do valor do Capital Total Corrigido da Subclasse S;
4. Quarto, após a Conversão S/V, pagamento do Catch-Up aos Cotistas da Subclasse V, conforme Cláusula 4.24 abaixo;
5. Quinto, o pagamento de amortizações aos Cotistas da Subclasse LP e Subclasse V, distribuídos na proporção de cada Subclasse no Patrimônio Líquido da Classe Única, até a efetiva liquidação da Classe Única.

**4.22** Sempre que se pretender realizar uma Distribuição de Resultados, a Administradora deverá:

- (i) considerar o valor de todas as Distribuições de Resultados realizadas até a data de apuração, bem como quaisquer valores a serem distribuídos aos Cotistas advindos de tal nova Distribuição de Resultados proposta;



- (ii) verificar se as etapas 1 a 3 da Ordem de Distribuição de Resultados já foram efetivamente cumpridas, causando o Gatilho de Conversão S/V para, em caso positivo, proceder com a Conversão S/V antes do prosseguimento de Distribuição de Resultados previsto na etapa 4 e seguintes, respeitadas as regras de definição do Percentual de Participação;
- (iii) caso ocorra um aumento de cotas da Subclasse V mediante a Conversão S/V, o Catch-Up Subclasse V descrito na Cláusula 4.24 deve ser recalculado, sendo certo que qualquer diferença, se observada, deverá ser paga aos cotistas da Subclasse V na Distribuição de Resultados seguinte;
- (iv) até que o Capital Total Corrigido seja completamente pago aos Cotistas da Subclasse LP, causando o Gatilho de Conversão S/V, os valores devidos à Subclasse S serão provisionados na carteira do Fundo para serem utilizados como pagamento da Conversão S/V, caso ocorra. Caso o Gatilho da Conversão S/V não aconteça, os Cotistas da Subclasse S não estarão elegíveis à Conversão S/V, mas estarão elegíveis a receber o valor provisionado como Distribuição de Resultados

**4.23 Cálculo do Retorno Preferencial (RP).** Para fins de cálculo do Retorno Preferencial de cada uma das Subclasses, em qualquer período de apuração, será considerado a correção de IPCA + 6% a.a., base 252 dias úteis, capitalizado diariamente, *pró-rata temporis*, incidindo sobre o saldo do Capital Integralizado Ajustado (CI), mais o saldo do Retorno Preferencial (RP) capitalizado do início do fundo até aquela data, menos a soma das distribuições de resultados (DR) feitas pelo FIP aos cotistas de cada Subclasse, nas suas respectivas datas, sendo certo que após a devolução integral do Capital Integralizado o RP deixará de ser acruado.

$$\text{Base de Cálculo do RP} = (\text{CI} + \text{RP} - \text{DR}) > 0$$

**4.24 Catch-Up Subclasse V.** Após o pagamento das etapas 1, 2, 3 e 4 da Ordem de Distribuição de Resultados e a Conversão S/V aplicável, quaisquer Recursos Distribuíveis recebidos pela Classe Única serão direcionados aos Cotistas da Subclasse V, até que estes tenham recebido Distribuições de Resultado equivalentes ao Percentual de Participação (adquirido até o momento da respectiva distribuição) calculado sobre as Distribuições de Resultado distribuídas aos Cotistas da Subclasse LP na etapa 1 Assim, o pagamento do Catch-Up Subclasse V será apurado conforme a fórmula abaixo:

'Catch-Up Subclasse V' = 'Retorno Preferencial Subclasse LP' x ( (P1 + P2 + P3) / 25%), desde que P3 > 0

onde:

'P': soma dos valores do P1, P2 e P3, de acordo com o Apêndice V

**4.25 Regra de alocação do Patrimônio Líquido entre as Subclasses.** O cálculo do valor das Cotas de cada uma das Subclasses da Classe Única do Fundo será feito através da regra de apuração descrita abaixo, sempre observado as cláusulas de Ordem de Distribuição de Resultado aos Cotistas previstas acima e as regras de Conversão de cotas entre as Subclasses S e V:



Subclasse S:

$PL (SubS) = \text{menor valor entre: } \{ 'PL \text{ Classe Única}' \times \%CI(SubS) ; CI(SubS) + RP(SubS) \}$

Subclasse V:

$PL (SubV) = CI (SubV) + RP (SubV) + CatchUp (SubV) + \%Cotas(SubV) \times \text{'Resultado Excedente'}$

Subclasse LP:

$PL (SubLP) = \text{maior valor entre:}$

$\{ 'PL \text{ Classe Única}' \times \%CI(SubLP) ;$

$'PL \text{ Classe Única}' - PL (SubS) \text{ (somente se } \#Cotas V = 0);$

$CI (SubLP) + RP (SubLP) + \%Cotas (SubLP) \times \text{'Resultado Excedente' } \}$  (somente se  $\#Cotas V > 0$ )

Sendo:

'Resultado Excedente' = 'PL Classe Única' - CI - RP - CatchUp (SubV), que nunca deve ser negativo, sendo considerado o saldo CI e RP das Subclasses LP, S e V em conjunto. Para fins de apuração, os valores de CI e RP das Subclasses serão considerados os saldos a pagar, deduzidos das distribuições já realizadas conforme as cláusulas de Ordem de Distribuição de Resultado aos Cotistas.

'CatchUp (SubV)': conforme definido na Cláusula 4.24

$\%CI(SubS) = \text{'\# Cotas da Subclasse S' / '\# Cotas da Classe Única'}$

$\%CI(SubV) = \text{'\# Cotas da Subclasse V' / '\# Cotas da Classe Única'}$

$\%CI(SubLP) = \text{'\# Cotas da Subclasse LP' / '\# Cotas da Classe Única'}$

'\# Cotas Classe Única' = soma do número de cotas integralizadas das Subclasses S, V e LP

**4.26** A soma dos Patrimônio Líquidos (PL) das Subclasses deve ser sempre igual ao PL da Classe Única, sendo que o valor da cota das Subclasses pode eventualmente ser igual a zero, mas não deve ser negativo, exceto se o PL da Classe Única for negativo.

**4.27** Recebimento em Ativos e/ou Direitos. Os Cotista, observado o quanto previsto deste Anexo Subclasse S ou Subclasse V, conforme aplicável, não poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo, como pagamento dos seus direitos, na hipótese de qualquer distribuição aos Cotistas Subclasse LP, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial. Adicionalmente, o valor pelo qual tais Ativos Alvo serão entregues aos Cotistas da Subclasse LP não resultará em qualquer evento ou gatilho de cálculo de Conversão S/V.



- 4.28 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, mediante deliberação do Comitê de Investimentos, submetida à apreciação e implementação por parte da Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

## CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,14% (quatorze décimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de transferência de administração do fundo para a Noronha Trust, em 11 de outubro de 2024. (“Taxa de Administração”) (“Taxa de Administração”). Caso ocorra a conversão da Subclasse S em V, o valor da taxa de administração será acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), líquido de impostos, a partir da primeira integralização na subclasse V.
- I. **Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
  - II. **Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“Taxa de Estruturação”).
  - III. **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal da Taxa de Administração e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração no valor mínimo mensal líquido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data de transferência de administração do fundo para a Noronha Trust, em 11 de outubro de 2024 (“Taxa de Gestão”).
- I. **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal da Taxa de Gestão mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços
- 5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.5 Taxa Máxima de Custódia.** A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal R\$ 3.128,00 (três mil cento e vinte oito reais e noventa e dois centavos), em 11 de outubro de 2024.



(“Taxa Máxima de Custódia”).

**Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

- 5.6 Taxa Máxima de Distribuição.** Pela prestação dos serviços de distribuição, o agente distribuidor fará jus a remuneração equivalente de até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento do Fundo que aprovar a referida emissão e distribuição.

## CAPÍTULO 6 - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 6.1.1 Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única, sendo divulgadas mensalmente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
- 6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- 6.2 Subclasses.** A Classe Única é composta por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) as Cotas da Subclasse LP, conforme estipulado nos capítulos abaixo e nos Apêndices; (ii) as Cotas da Subclasse S, conforme estipulado nos capítulos abaixo e nos Apêndices; e (iii) as Cotas da Subclasse V, decorrentes da Conversão S/V, conforme estipulado nos capítulos abaixo e nos Apêndices.
- 6.3 Direitos Econômicos.** As Cotas da Subclasse LP, Subclasse S e Subclasse V têm diferentes direitos econômicos, nos termos previstos neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos, em especial: (i) a ordem de pagamento dos rendimentos; (ii) a ordem no pagamento das amortizações; e (iii) a ordem de preferência no pagamento do saldo de liquidação da Classe Única. Nenhuma alteração poderá ser realizada nas características econômicas das Cotas da Subclasse S ou Subclasse V previstas neste Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos, sem a anuência expressa e por escrito dos Cotistas da Subclasse S ou Subclasse V, conforme o caso.
- 6.4 Direitos Políticos.** As Cotas da Subclasse LP, Subclasse S e Subclasse V têm diferentes direitos políticos, nos termos previstos neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos. Nenhuma alteração poderá ser realizada nas características políticas das Cotas da Subclasse S ou Subclasse V previstas neste Regulamento, neste Anexo, nos Apêndices e nos Suplementos, sem a anuência expressa e por escrito dos Cotistas da Subclasse S ou Subclasse V, conforme o caso.
- 6.5 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de



Cotas nos termos deste Anexo.

- 6.6 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.
- 6.7.1 Características das Cotas:** Nos termos deste Regulamento, as novas Cotas:
- (i) poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro ou registro da oferta pública; e
  - (ii) terão direitos, taxas, despesas e prazos estipulados no Regulamento.
- 6.8 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.8.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pela Administradora para este fim.
- 6.8.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.
- 6.9 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.10 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 6.10.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.10.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de



Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

**6.10.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

**6.11 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

**6.11.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil, acrescidos das penalidades mencionadas acima;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 90 (noventa) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

**6.11.2 Atraso por Motivos Operacionais.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial, desde que o Cotista Inadimplente apresente uma justificativa em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização.



**6.12 Integralização.** A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

**6.12.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

**6.12.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

**6.13 Secundário.** As Cotas da Subclasse LP poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário. As Cotas Subclasse S e V não poderão ser negociadas em mercado secundário ou cedidas por meio de instrumento público ou particular assinado entre cedente e cessionário, salvo em hipóteses aqui endereçadas.

**6.13.1 Transferência das Cotas da Subclasse LP.** As Cotas da Subclasse LP somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com: (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas, ou novo(s) veículo(s) de investimento(s), sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor; (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; ou (ii) (a) transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por um mesmo gestor e (b) o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

**6.13.2 Veto da Transferência de Cotas da Subclasse LP.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas da Subclasse LP para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

**6.14 Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora os termos e condições da alienação ao potencial comprador, , especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo a incluir (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do



Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições financeiras de pagamento (como parcelamento, índice de correção, multa por atraso e juros); e (f) os demais termos e condições da transferência proposta; e (g) eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.

- 6.14.1 Após recebimento da notificação da oferta, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da oferta pelo Cotista ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas ofertadas, em igualdade de condições com o potencial comprador, conforme disposto na oferta, pro rata à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.
- 6.14.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.
- 6.14.3 A notificação de oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista ofertante a alienar as cotas ofertadas, nos termos da oferta, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.
- 6.14.4 Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas ofertadas, tais Cotas ofertadas serão adquiridas conforme os termos da oferta, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário.
- 6.14.5 **Sobras de Cotas.** Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para a Administradora e para a Gestora.
- 6.14.6 Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 6.14.7 Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.
- 6.14.8 O Cotista Ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto acima, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.
- 6.14.9 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe Única, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar à Administradora e à Gestora cópia do



instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que a Administradora estará obrigada a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

6.14.10 O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe Única deverá ser encaminhado à Administradora e à Gestora no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

6.14.11 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

**6.15 Cessão do Direito de Preferência.** O direito de preferência previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**4 poderá ser cedido pelo Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor, desde que referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Na hipótese desta Cláusula, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados à Administradora nos prazos informados na Cláusula 4.20.

## **CAPÍTULO 7 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**7.1 Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

**7.2 Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observada a ordem de distribuição prevista na Cláusula 6.17, acima.

**7.2.1 Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

**7.2.2 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**7.3 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

**7.4 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido



distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- 8.1 Eventos de Avaliação.** O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 8.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:
- (i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
  - (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.
- 8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.
- 8.3 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:
- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
  - (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
  - (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;



- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo; e
- (viii) o fim do Prazo de Duração da Classe Única.

**8.3.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**8.4 Recebimento em Ativos e/ou Direitos..** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista da Subclasse LP poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

**8.4.1** Os Cotista Subclasse S ou Subclasse V, conforme aplicável, não poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo, como pagamento dos seus direitos, na hipótese de qualquer distribuição aos Cotistas Subclasse LP, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial. Adicionalmente, o valor pelo qual tais Ativos Alvo serão entregues aos Cotistas da Subclasse LP não resultará em qualquer evento ou Gatilho de Conversão S/V.

**8.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas da Subclasse LP, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista da Subclasse LP, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas da Subclasse LP detida por cada titular sobre o valor total das Cotas da Subclasse LP em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.



**8.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas da Subclasse LP para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista da Subclasse LP fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas da Subclasse LP após a constituição do referido condomínio.

**8.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas da Subclasse LP não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas da Subclasse LP.

**8.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas da Subclasse LP referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**8.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

## CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das cotas integralizadas da Subclasse LP.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria de votos das cotas da Subclasse LP emitidas.

(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(v) Eleição de todos os membros do Comitê de Investimentos, sendo que 1 (um) deles deverá, obrigatoriamente, ser o <i>Searcher</i> , até que seja destituído nos termos deste Regulamento;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes, proporcional ao número de Cotas Subclasse Lp detidas pelos Cotistas da Subclasse LP.
(vi) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria das cotas integralizadas da Subclasse LP.
(vii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(viii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria das cotas integralizadas da Subclasse LP.
(ix) o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;	Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP presentes.
(x) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Maioria das cotas integralizadas da Subclasse LP.
(xi) Criação de novas Subclasses, sem alterar os direitos da Ordem de Distribuição para Subclasse S e para a Subclasse V;	Maioria das cotas integralizadas da Subclasse LP.
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das cotas integralizadas da Subclasse LP.
(xiii) Criação de um novo mecanismo de Ordem de Distribuição para nova Subclasse de Cotas, sem alterar os direitos da Ordem de Distribuição para Subclasse S e para a Subclasse V;	Maioria das cotas integralizadas da Subclasse LP.
(xiii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas integralizadas da Subclasse LP.

<p>(xiii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;</p>	<p>Maioria das cotas integralizadas da Subclasse LP.</p>
<p>(xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.</p>	<p>Maioria das cotas integralizadas da Subclasse LP.</p>
<p>(xv) alterações da definição de Justa Causa prevista neste Regulamento e alterações da estrutura de remuneração ou distribuição de resultados atribuída ao Searcher (Subclasse S e Subclasse V), incluindo (a) regras de distribuição de resultado (incluindo Catch Up Subclasse V), (b) regras de vesting da Subclasse S, (c) regras das metas de performance, e (d) regras de destituição do Searcher.</p>	<p>Metade, no mínimo, das Cotas integralizadas da Classe Única, incluindo o voto afirmativo das Cotas integralizadas da Subclasse S ou da Subclasse V, conforme aplicável.</p>
<p>(xvi) Deliberar sobre as situações de empate na deliberação dos membros votantes presentes na Reunião de Comitê de Investimento e/ou de conselho de administração das Sociedades Alvo.</p>	<p>Maioria de votos dos Cotistas da Subclasse LP. presentes.</p>

9.1.1 Os cotistas que possuem indicados ao Comitê de Investimento não estarão conflitados para votar nessas Assembleias de Cotistas, independentemente da posição/voto no nível do membro do Comitê de Investimento relacionado.

9.2 **Convocação Assembleia.** A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 **Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 **Informações da Convocação.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.



- 9.2.3 Meios da Convocação.** A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.
- 9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.
- 9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 9.4.1 Meios de realização da Assembleia.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.4.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.4.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a totalidade da parcela integralizada.
- 9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

## CAPÍTULO 10 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- 10.1 Comitê de Investimento.** A Classe Única possuirá um Comitê de Investimentos de natureza consultiva, que terá por função principal o aconselhamento técnico e estratégico em



relação às matérias submetidas pela Gestora e auxiliar a Gestora a fiscalizar a atuação do Searcher nas Sociedades Investidas, observado o disposto neste Capítulo.

**10.2 Composição.** O Comitê de Investimentos será formado por 05 membros, sendo (i) 01 (um) membro indicado pelo Searcher, ou o próprio Searcher, e (ii) 04 (quatro) membros indicados pelos Cotistas, na proporção de cotas detidas por cada Cotista Subclasse LP.

**10.2.1 Observador.** O Comitê de Investimentos poderá indicar um ou mais membros observadores para acompanhar as atividades do Comitê de Investimento do conselho de administração, sem direitos a voto ou a compensação, mas sujeito às mesmas regras e obrigações de confidencialidade que os demais membros. O Comitê de Investimentos poderá restringir o acesso do membro observador a qualquer reunião ou material considerado estratégico.

**10.2.2 Eleição e Destituição.** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima, exceto pela destituição do *Searcher* com ou sem Justa Causa, que deverá observar os termos e condições previstas neste Regulamento, Anexo e/ou Apêndices. O *Searcher* poderá ser destituído de suas funções no Comitê de Investimentos, com ou sem Justa Causa, por votação pela maioria dos demais membros presentes em reunião do Comitê de Investimentos convocada para este fim.

**10.2.3** Em caso de destituição do *Searcher* de sua posição no Comitê de Investimentos, a Administradora deverá promover, de forma imediata, a destituição do *Searcher* como membro do conselho de administração e CEO das Sociedades Investidas, bem como qualquer outro cargo que venha a ocupar nas Sociedades Investidas.

**10.2.4** Em caso de destituição do *Searcher* pelo Comitê de Investimentos, este deverá ser imediatamente substituído pelo seu Suplente ou por substituo aprovado pelos Cotistas da Subclasse LP, sem período de vacância.

**10.2.5 Partes Relacionadas.** É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como prestadores de serviço da Classe Única.

**10.3 Procedimento para Destituição por Justa Causa.** Na hipótese de (x) destituição do Searcher por qualquer motivo que não constitua Justa Causa (incluindo, sem limitação, falecimento, renúncia ou rescisão sem Justa Causa) e (y) quaisquer dos fatos e circunstâncias que configurem Justa Causa vierem a ser descobertas e evidenciadas, (independentemente de serem de conhecimento na data da rescisão ou de virem a ser descobertos posteriormente), o Fundo, mediante deliberação fundamentada do Comitê de Investimentos, com base em prova documental ou outro meio de prova admitido em direito poderá considerar a destituição do Searcher como tendo ocorrido por Justa Causa com efeitos retroativos à data do ato ou fato descoberto e comprovado, sujeitos aos correspondentes direitos e obrigações decorrentes da Justa Causa.

**10.3.1** O Searcher somente será destituído por Justa Causa após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) notificação de convocação, ao Searcher, nos mesmos termos e condições dos demais membros do Comitê de Investimentos, garantindo-lhe o direito de ser ouvido (ou por meio de seu advogado), antes ou durante a deliberação prevista nos termos da Cláusula 10.14 Do Regulamento; e após a efetiva deliberação, (ii) entrega ao Searcher de cópia da deliberação



devidamente aprovada, especificando o motivo da destituição por Justa Causa.

10.3.2 A ausência ou recusa do Searcher em participar/comparecer à reunião devidamente convocada não impedirá a deliberação do Comitê de Investimentos, desde que comprovada a regular notificação.

10.3.3 A destituição por Justa Causa implicará na perda automática de quaisquer direitos a remunerações variáveis, bônus, vesting, conversão, carried interest ou outros benefícios pendentes, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da responsabilização civil e criminal do Searcher.

10.3.4 Em caso de disputa sobre a rescisão por Justa Causa, a determinação da Justa Causa por decisão final de tribunal arbitral produzirá efeitos retroativos (*ex tunc*) à data do ato ou fato que a configurou, para todos os fins legais e contratuais, incluindo efeitos patrimoniais, revogatórios e anulatórios. (A) Os efeitos retroativos alcançam quaisquer valores, benefícios, direitos ou vantagens que tenham sido pagos, creditados, maturado ou exercidos pelo Searcher desde a data do ato ou fato que configurou a Justa Causa (incluindo, mas não limitando a remunerações variáveis, bônus, carried interest, vesting, conversão de cotas, distribuições de valores recebidos como Cotista Subclasse V; stock options não exercidas, indenizações rescisórias e quaisquer benefícios extraordinários), devendo tais valores serem restituídos ao Fundo, acrescidos de juros e correção monetária desde a data do efetivo pagamento ou recebimento; (B) A decisão arbitral que reconhecer a Justa Causa fixará prazo de até 30 (trinta) dias para cumprimento voluntário das obrigações de restituir, a partir do qual incidirão multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e (C) Contra a decisão arbitral final que reconhecer ou afastar a Justa Causa não caberão recursos, com ou sem efeito suspensivo, iniciando-se imediatamente o prazo para cumprimento voluntário e, em caso de descumprimento, para execução específica nos termos da Lei de Arbitragem. A fim de evitar dúvidas, o disposto nesta cláusula não exclui o direito do Searcher de recorrer, de acordo com as leis e procedimentos estabelecidos no Brasil, bem como o direito do Searcher ao devido processo legal de acordo com as leis e regulamentos brasileiros, respeitando esta cláusula e a cláusula de arbitragem presente neste Regulamento.

10.4 **Mandato Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.4.1 **Vacância.** Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado por aquele que havia indicado o membro cujo cargo encontrar-se vago.

10.5 **Eleição de Membro do Comitê.** Observada as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda os seguintes requisitos:

- (i) possuam, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
- (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c)



Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;

- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.

**10.5.1 Pessoa Jurídica.** Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

**10.6 Suplente.** Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

**10.6.1 Nomeação.** Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

**10.6.2 Substituição.** Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

**10.7 Membro Observador.** O Comitê pode, de tempos em tempos, nomear um ou mais indivíduos como observadores sem direito a voto para o Comitê (cada um deles um “Observador” e “Observadores” em conjunto). Os Observadores terão o direito de comparecer a todas as reuniões do Comitê e receber todas as informações fornecidas aos membros do Comitê (incluindo atas de reuniões anteriores do Comitê); desde que (i) os Observadores não tenham direito a votar em qualquer assunto submetido ao Comitê, nem a oferecer quaisquer moções ou resoluções ao Comitê; (ii) os Membros do Comitê podem reter informações ou materiais dos Observadores ou excluir os Observadores de qualquer reunião ou parte dela se (conforme determinado pelo Comitê de boa-fé) o acesso a tais informações ou materiais ou a participação em tal reunião (A) prejudicar afetar o privilégio advogado-cliente ou produto de trabalho entre os Membros do Comitê e/ou o Fundo e seus advogados; ou (B) resultar em um conflito de interesses ou se a retenção ou exclusão for exigida para evitar qualquer divulgação que seja restrita por qualquer acordo com outra pessoa; e (iii) cada Observador (em sua qualidade como tal) deve concordar em manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas a ele em sua qualidade de Observador. Os Observadores não serão remunerados pelo Fundo.

**10.8 Remuneração Membros Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

**10.9 Indenização Membro Comitê.** Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Sociedades Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado (i) que o membro do Comitê de Investimentos não atuou de boa fé e na convicção razoável de que a ação desse membro



do Comitê de Investimentos era no melhor interesse da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas, ou (ii) em relação a uma questão penal, tendo esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

**10.10 Competência Comitê.** O Comitê de Investimentos terá como funções principais o aconselhamento técnico e estratégico em relação às matérias submetidas pelo Gestor e/ou pelo Searcher, com base nas informações fornecidas pela Companhia Alvo e pelo Searcher. Compete ao Comitê:

- (i) assessorar o Gestor na definição de metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (ii) aconselhar a Gestora sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação) apresentados pela administração da Sociedade Alvo, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Nenhuma decisão de investimento ou desinvestimento deve ser tomada pela Gestora sem antes ser discutida pelo Comitê, que tem o direito e o dever de opinar sobre os projetos e as propostas trazidas pela Gestora em conjunto com a administração da Sociedade Alvo;
- (iii) auxiliar a Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais da Sociedade Investida e de seus ativos;
- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Sociedades Investidas, emitindo recomendações acerca das decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e aprovação do orçamento anual das Sociedades Investidas;
- (v) deliberar acerca da substituição ou destituição do Searcher e de outros executivos das Sociedades Alvo, com ou sem Justa Causa, por qualquer motivo;
- (vi) avaliar e recomendar, quando solicitado pela Gestora, celebração de qualquer acordo, ou adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, bem como a celebração de acordos com relação a qualquer litígio, arbitragem, mediação, investigação, processo administrativo ou equivalente (incluindo qualquer processo de falência que uma das Sociedades Investidas tenha interesse) na defesa dos interesses da Classe Única;
- (vii) analisar e opinar acerca de propostas de emissão de ações, sobre propostas de emissão de ações, títulos conversíveis, instrumentos de dívida pelas Sociedades Investidas, bem como sobre eventuais ofertas públicas iniciais (IPO) ou operações correlatas;
- (viii) opinar acerca da declaração ou pagamento de dividendos em relação aos Ativos Alvo das Sociedades Investidas e/ou Fundos Alvo ou a amortização das Cotas;
- (ix) assessorar e auxiliar a Gestora sobre a forma e ao momento adequado de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, especialmente por ocasião de sua liquidação;
- (x) opinar sobre a Conversão S/V;
- (xi) auxiliar a Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados



às propostas de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesse deve se abster de votar;

- (xii) indicação de representantes observadores para comparecer em assembleias gerais e reuniões de sócios no âmbito das Sociedades Investidas, e transmitir-lhes as instruções a serem seguidas nas respectivas assembleias;
- (xiii) acompanhar, fiscalizar e emitir recomendações quanto às atividades desempenhadas pelo Searcher nas Sociedades Investidas, por intermédio da Gestora, com foco em aderência à tese de investimento, governança e geração de valor;
- (xiv) analisar e opinar sobre a aprovação anual das contas da administração das Sociedades Alvo;
- (xv) analisar e opinar sobre a contratação e manutenção de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora;
- (xvi) analisar e opinar sobre custos com honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo arbitral ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso, acima de R\$ 500.000,00 (cem mil) reais por exercício social do Fundo;
- (xvii) analisar e opinar sobre o atingimento antecipado da meta P3, prevista no Apêndice S;
- (xviii) sugerir a Gestora a indicação dos membros do conselho de administração e CEO das Sociedades Investidas, sendo que 1 (um) dos membros do conselho de administração e o CEO deverão, obrigatoriamente, ser o Searcher, até que seja destituído nos termos deste Regulamento;
- (xix) analisar e opinar sobre a aprovação de plano de negócios das Sociedades Alvo, que contemplará a orientação geral dos negócios das Companhias Alvo, projeções, estruturas e necessidade de capital, dentre outros aspectos estratégicos; e
- (xx) analisar e opinar sobre a aprovação anual prévia das demonstrações financeiras e documentos da administração das Commanhias Alvo. **Deliberação Comitê.**

**10.11** As deliberações do Comitê de Investimentos, para fins de aconselhamento técnico e estratégico à Gestora, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes. Todas as manifestações do Comitê de Investimentos terão natureza consultiva, técnica e não vinculante, não substituindo nem limitando a autonomia, discricionariedade e responsabilidade fiduciária da Gestora, conforme disposto na Resolução CVM nº 175/2022.

**10.11.1** Havendo situação em que o número de membros presentes seja par, nos casos de empate na deliberação dos membros votantes presentes na Reunião de Comitê, a deliberação deverá ser submetida à aprovação final da Assembleia Especial, cuja decisão será tomada com a maioria dos votos das cotas dos Cotistas Subclasse LP presentes.

**10.11.2 Cumprimento de Deliberações.** A Administradora e/ou a Gestora, conforme



aplicável, deverão avaliar as deliberações do Comitê de Investimentos e, se estiverem de acordo, deverão cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

**10.12 Responsabilidade Membro Comitê.** Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do presente Anexo. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

**10.13 Reembolso Comitê.** A Classe Única ou as Sociedades Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimento com despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde de que relacionadas às atividades do Fundo.

**10.14 Reunião Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Administradora, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. No caso de uma reunião para deliberar sobre a destituição do Searcher por Justa Causa, a convocação escrita será feita com no mínimo 10 dias corridos de antecedência. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos. O Gestor deverá participar e se manifestar em toda e qualquer reunião do Comitê de Investimentos.

**10.14.1 Meios de Reunião.** O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

**10.15 Registro Reunião Comitê.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

## CAPÍTULO 11 - ENCARGOS

**11.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 51 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, e ao Prêmio de Desempenho, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da



Classe Única;

- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo arbitral ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso, até o limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) reais por exercício social do Fundo;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de má-fé ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) despesas com a contratação e manutenção de apólices de seguro de responsabilidade civil (D&O) destinadas à cobertura de riscos decorrentes do exercício regular das funções e deveres fiduciários do Searcher, dos membros do Comitê de Investimento, os membros do conselho de administração das Sociedades investidas e diretoria, bem como para a Administradora e a Gestora;
- (xv) prêmios de seguro;
- (xvi) inerentes à realização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimentos, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xvii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo despesas com head hunter), inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- (xviii) a Taxa de Estruturação; e
- (xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas



admitidas à negociação.

- 11.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.
- 11.3 Reembolso Estruturação.** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

## CAPÍTULO 12 - FATORES DE RISCO

- 12.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:
- (i) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
  - (ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
  - (iii) **Risco de Mercado em Geral.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
  - (iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
  - (v) **Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo.** Apesar de a Carteira ser



constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

- (vi) **Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros; e (d) estar exposta a riscos advindos de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem e influenciem de forma relevante o mercado em que as Sociedades Alvo atuam. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **Risco de Concentração da Carteira do Fundo.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolve desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que não há previsão para que as Cotas sejam registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta



alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;

- (xii) **Risco de Amortização em Ativos.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiii) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xiv) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xv) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvi) **Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xvii) **Risco de Potencial Conflito de Interesses.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar



negativamente a rentabilidade da Classe Única;

- (xviii) **Risco de Não Aproveitamento de Benefício Fiscal.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xix) **Risco de Derivativos.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- (xx) **Riscos Relacionados Às Garantias Prestadas Pelo Fundo.** Consiste no risco das Sociedades Investidas do Fundo tomarem uma dívida e o Fundo figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais operações, caso sejam realizadas pelo fundo, estão sujeitas aos parâmetros definidos no regulamento, garantindo que os investidores tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas, além da publicação de fato relevante.

- 12.2 Em relação à responsabilidade pelas obrigações do fundo, destaca-se que a Gestora e/ou a Administradora não podem ser responsabilizadas em caso de inadimplemento ou default, uma vez que não atuam como garantidores das operações do Fundo. A administradora e Gestora são prestadores de serviços, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado ao do Fundo.
- 12.3 Essa segregação patrimonial, prevista em regulamento específico e acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo são independentes e distintos daqueles pertencentes à Gestora/Administradora, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos da administradora/gestora em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo o Fundo.
- 12.4 **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.
- 12.5 **FGC.** As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## CAPÍTULO 13 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 13.1 **Entidade de Investimento.** A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário



eventualmente contratados pelo Fundo.

**13.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

**13.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Resolução CVM 175, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**13.4 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Resolução CVM 175. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1 Confidencialidade.** Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

**14.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de



qualquer informação.

- 14.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.
- 14.4 Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
    - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
    - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
  - (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
    - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
    - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
    - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.
- 14.5 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 14.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.
- .....



## ANEXO A AO ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.008.772/0001-48 (“Fundo” e “Regulamento”, respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do investidor*], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor declara que tomou ciência:

- (i) de que será cobrada Taxa de Administração e Gestão;
- (ii) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgados na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (iii) da Política de Investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;
- (iv) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou os coordenadores da oferta pública com esforços restritos] das Cotas da Subclasse [LP ou S] não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;
- (v) dos objetivos da Classe, de sua Política de Investimento e da composição de sua carteira;
- (vi) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia;
- (vii) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (viii) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido da Classe negativo; e
- (ix) de todos os fatores de risco descritos no Regulamento;
- (x) o investidor declara, ainda:
  - (a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
  - (b) de que, conforme disposto no Artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail” abaixo, somente o meio físico será considerado como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;
  - (c) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;



- (d) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;
- (e) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na data de resgate definida no respectivo Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;
- (f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (g) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;
- (h) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;
- (i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;
- (j) estar ciente de sua condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais ou não qualificados, conforme o caso;
- (k) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;
- (l) tem conhecimento de que a oferta de Cotas não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, bem como de que a oferta de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;
- (m) não foi ou será elaborado prospecto referente à oferta de Cotas, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e
- (n) tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160, podendo ser negociadas entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

[local], [=] de [=] de [=]

Nome do Investidor: [=] CNPJ/MF / CPF/MF: [=]

E-mail: [=]



## APÊNDICE LP APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE LP DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o Apêndice LP (“Apêndice LP”) referente à Subclasse LP da Classe Única do **ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice LP em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

As Cotas da Subclasse LP detêm direitos políticos e econômico-financeiros específicos e distintos em relação às Cotas da Subclasse S ou Subclasse V, em especial: (i) a ordem de preferência no pagamento dos rendimentos; (ii) a ordem de preferência no pagamento das amortizações; (iii) a ordem de preferência no pagamento do saldo de liquidação da Classe Única; (iv) o direito de voto; e (v) alteração na ordem de preferência.

**Direitos Políticos.** Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice LP ou nas características das Cotas da Subclasse LP previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse LP, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.

**Direitos Econômicos.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Companhias Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser primeiramente distribuídos aos Cotistas da Subclasse LP, observada a Ordem de Distribuição prevista neste Regulamento.



## APÊNDICE S APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE S DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o Apêndice S (“Apêndice S”) referente à Subclasse S da Classe Única do **ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice S em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

As Cotas da Subclasse S detêm direitos políticos e econômico-financeiros específicos e distintos em relação às Cotas da Subclasse LP ou Subclasse V, em especial: (i) a ordem de preferência no pagamento dos rendimentos; (ii) a ordem de preferência no pagamento das amortizações; (iii) a ordem de preferência no pagamento do saldo de liquidação da Classe Única; (iv) o direito de voto; e (v) alteração da ordem de preferência.

**Direitos Políticos.** Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice S ou nas características das Cotas da Subclasse S previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse S, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.

**Direitos Econômicos.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser primeiramente distribuídos de forma subordinada aos Cotistas da Subclasse S, após a distribuição aos Cotistas da Subclasse LP, observado o quanto previsto na Cláusula 4.20 e seguintes do Anexo.

**Emissão.** Em decorrência do Fundo ser constituído em estrutura típica de *Search Fund*, as Cotas Subclasse S e estarão sujeitas a regras de distribuição de resultado, recompra, amortização, dentre outras, especificadas no Regulamento e Anexo.

**Conversão S/V:** As Cotas Subclasse S poderão ser convertidas em Cotas Subclasse V, nos termos descritos no Regulamento, no Anexo e no Apêndice V.

**Tail:** Na hipótese de afastamento ou destituição do Searcher sem Justa Causa por qualquer motivo (incluindo, sem limitação, por falecimento ou doença), e caso ocorra um Gatilho da Conversão S/V em até 6 (seis) meses após a data do referido afastamento, o Searcher fará jus a Conversão S/V para que receba o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha o Percentual de Participação, e o Catch-Up.

**Ausência de Recebimento em Ativos.** Os Cotista Subclasse S não poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo, como pagamento dos seus direitos. Caso a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso, determine a distribuição aos Cotistas de LP Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira e/ou direitos atrelados aos Ativos Alvo, a mesma Assembleia deverá determinar a recompra das Cotas Subclasse S pelo Retorno Preferencial Subclasse S.

.....



## APÊNDICE V APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE V DA CLASSE ÚNICA

O presente instrumento constitui o Apêndice V (“Apêndice V”) referente à Subclasse V da Classe Única do **ALLORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - EMPRESAS EMERGENTES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice V em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

As Cotas da Subclasse V detêm direitos políticos e econômico-financeiros específicos e distintos em relação às Cotas da Subclasse LP ou Subclasse S, em especial: (i) a ordem de preferência no pagamento dos rendimentos; (ii) a ordem de preferência no pagamento das amortizações; (iii) a ordem de preferência no pagamento do saldo de liquidação da Classe Única; e (iv) o direito de voto, restrito a determinadas matérias, conforme determinado abaixo.

**1. Direitos Políticos.** Nenhuma alteração poderá ser realizada neste Apêndice V ou nas características das Cotas da Subclasse V previstas neste Regulamento sem a anuência expressa e por escrito dos detentores das Cotas da Subclasse V, nos termos previstos na Assembleia Geral e Especial de Cotistas.

**2. Conversão S/V.** A Conversão S/V ocorrerá apenas após o efetivo recebimento, pelos Cotistas da Subclasse LP, dos valores equivalentes ao seu Capital Total Corrigido, nos termos da Ordem de Distribuição de Resultados (“**Gatilho da Conversão S/V**”).

2.1. Verificado o Gatilho da Conversão S/V, a Conversão S/V ocorrerá de forma automática com o objetivo de conferir ao Cotista da Subclasse S o número de Cotas Subclasse V necessárias para que este tenha participação percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) (o “**Percentual de Participação**” ou “**P**”) nas Distribuições de Resultados que o Fundo vier a fazer após o cumprimento da etapa 5 da Ordem de Distribuição de Resultados (as “**Distribuições Excedentes**”).

2.2. No caso da ocorrência do Gatilho da Conversão S/V, o Percentual de Participação que o Cotista da Subclasse V terá sobre as Distribuições Excedentes será definido através da verificação das seguintes 3 (três) ocorrências, ora denominadas P1, P2 e P3:

- i. P1: Caso o investimento na Sociedade Alvo seja consumado, o Percentual de Participação será de 8,3333%;
- ii. P2: Caso, após 48 (quarenta e oito) meses da ocorrência prevista em (1) (o “**Quarto Aniversário**”), o *Searcher* permaneça em sua posição no Comitê de Investimentos e na Sociedade Alvo, o Percentual de Participação total, considerando (1), será de 16,6666%, sendo tal prazo integralmente acelerado caso o Gatilho de Conversão S/V aconteça antes do Quarto Aniversário, caso seja verificado um múltiplo CoC (“*cash-on-cash return*”) de 2.5x; e  
CoC (“*cash-on-cash return*”), entendido como a soma de todas as Distribuições de Resultados realizadas pela Classe Única aos Cotistas da Subclasse LP, divididos pelo Capital Integralizado Ajustado dos mesmos Cotistas da Subclasse LP.



iii. P3: A depender da taxa interna de retorno agregada (“TIR”) recebida pelos Cotistas da Subclasse LP nas Distribuições de Resultado, o Percentual de Participação total será incrementado por percentual adicional de até 8,3333% (o “Teto P3”), cuja regra de atingimento (de 0% a 100%) será calculada conforme abaixo:

a) durante os primeiros 5 (cinco) anos do Prazo de Duração do Fundo ( $T \leq 5$ ):

TIR (%)	P3 (% Vested)
Menor que 20% + AI	0%
Igual ou maior que 20% +AI e menor que 35% + AI	$100\% \times \frac{(TIR - 20\% - AI)}{15\%}$
Igual ou maior que 35% + AI	100%

b) Após o 5º (quinto) ano em diante do Prazo de Duração do Fundo ( $T > 5$ ):

MOIC	P3 (% Vested)
Menor que o LI	0%
Igual ou maior LI e menor que o LS	$100\% \times \frac{(MOIC - LI)}{(LS - LI)}$
Igual ou maior ao LS	100%

$$P3 = \% \text{ tabela (a ou b)} \times 8,3333\%$$

Onde:

**TIR: “Taxa Interna de Retorno Anual do Cotista”:** será calculado conforme a função XTIR, ou XIRR em inglês, do programa Microsoft Excel, considerando todos os aportes de recursos feitos pelos Cotistas da Subclasse LP do Fundo e todos os pagamentos realizados pelo Fundo aos cotistas da Subclasse LP, nas suas respectivas datas, líquidos dos valores distribuídos as demais Subclasses do Fundo.

**MOIC (“Multiple on Invested Capital”):** medida de apuração de resultado do Fundo, que será calculada pela soma de todas as Distribuições de Resultados realizadas pela Classe Única aos Cotistas Subclasse LP até a data da apuração, dividido pelo Capital Integralizado Ajustado dos Cotistas da Subclasse LP.

**AI: “Ajuste de Inflação”:** será expresso em percentual e calculado pela média geométrica das diferenças entre os índices de inflação do Brasil (IPCA-IBGE) e dos Estados Unidos (CPI-U-nsa) ao longo do período em questão. A tabela abaixo ilustra o ajuste de inflação de um período hipotético:



Exemplo ao final do 5º ano:

Índice	Ano 1*	Ano 2*	Ano 3*	Ano 4*	Ano 5*
IPCA (Brasil)	3,0%	5,0%	10,0%	3,0%	1,0%
CPI - USA	2,0%	2,0%	2,0%	1,0%	2,0%
DI	1,0%	3,0%	8,0%	2,0%	-1,0%

Média Geométrica do diferencial de Inflação Anual:

$$AI = 5 \sqrt{(1,01 \times 1,03 \times 1,08 \times 1,02 \times 0,99)} \quad 2,56\%$$

Exemplo no 5º Ano

Limite Inferior do Tx: (20% + 2,56%)

Exemplo no 5º Ano

22,56%

Limite Superior do Tx: (35% + 2,56%)

37,56%

(\*) Períodos de 12 meses a partir do mês do primeiro investimento do fundo até o fechamento do fundo, de acordo com índices oficiais divulgados até a data de cálculo, pro-rata pelo período.

LI: “Limite Inferior” é o limite mínimo de MOIC que a Subclasse LP deverá atingir após o quinto ano para começar a ter direito a receber a parcela incremental P3. Calculado com base no múltiplo inicial de 2,49x, corrigido pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

$$LI = 2,49 \times (1 + AI)^{(T-5)} \times (1 + 20\%)^{(T-5)}$$

LS: “Limite Superior” é o limite máximo de MOIC que a Subclasse LP precisa atingir após o quinto ano para que a totalidade do P3 seja recebida. Calculado com base no múltiplo inicial de 4,49x, corrigido pela taxa de 20% a.a., conforme a fórmula abaixo:

$$LS = 4,49 \times (1 + AI)^{(T-5)} \times (1 + 20\%)^{(T-5)}$$

T: “Prazo de Duração do Fundo” é o valor expresso em anos, apurado pelo número de dias corridos (DC), considerando um ano base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, entre a data da Primeira Integralização de cotas e a data de apuração.

$$T = \frac{DC}{365}$$

2.3. As Cotas Subclasse V serão subscritas e integralizadas mediante a conversão das Cotas Subclasse S, nos termos da Conversão S/V, conforme os cálculos abaixo:

$$\#CotasV = P \times (\#CotasLP / (1 - P))$$

$$\text{Fator de Conversão: } FC = \#CotasV / \#CotasS\_Conv$$

$$\#CotasS\_Conv = \#CotasS \times (P / 25\%) \quad \gg \text{Número de cotas S que serão convertidas em V}$$

$$\#CotasS\_NConv = \#CotasS - \#CotasS\_Conv$$

(‘#CotasS\_NConv’ significa o número de cotas da SubS que não foram convertidas em cotas da SubV)

Número de Cotas da Subclasse LP:



$\#CotasLP = \text{Capital Integralizado SubLP} / \text{Preço Unitário Emissão (LP)}$

Número de Cotas da Subclasse S:

$\#CotasS = \text{Capital Integralizado SubS} / \text{Preço Unitário Emissão (S)}$

Número de Cotas da Subclasse V:  $\#CotasV$

‘P’: soma dos valores do P1, P2 e P3, conforme as regras de Vesting do item 2.2 deste Apêndice V

Ex: para cada 1 Cota Subclasse S convertida o cotista receberá em cotas da Subclasse V o valor o equivalente do ‘Fator de Conversão’ (1 : FC)

3. O objetivo comercial da Conversão S/V e do Catch Up da Subclasse V é permitir que o Searcher possa obter, como Cotista do Fundo, retorno equivalente a (a) o Percentual de Participação aplicável, (b) calculado sobre as Distribuições de Resultado realizadas aos Cotistas da Subclasse LP que (c) sejam superiores ao Capital Integralizado Ajustado, (d) desde que os Cotistas da Subclasse LP já tenham recebido, através de Distribuições de Resultado anteriores, o Capital Total Corrigido.

4. Em decorrência do Fundo representar uma estrutura típica de Search Funds e do objetivo comercial da Conversão S/V e do Catch Up da Subclasse V, as Cotas Subclasse V serão emitidas a um valor inferior ao das Cotas Subclasse LP e da Subclasse S, e estarão sujeitas a regras de distribuição de resultado, recompra, amortização, dentre outras, especificadas neste Regulamento.